



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que a **COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA.**, foi instituída pela Lei Municipal nº. 3.177, de 17 de abril de 2013 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 514, de 04 de setembro de 2014, tendo sido designados seus membros pelo Decreto nº. 655 de 31 de março de 2015.

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **\$1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo de Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL de Nº. 038/2015**, tendo como objetivo a **contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para prestar serviços médicos em Fisioterapia para manutenção das atividades da Fundação Municipal de Saúde**, celebrado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com bases nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaramos, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, Ressalva conforme PARECER JURÍDICO Nº. 009/2016, datado de 19/02/2016.

Solicitação da empresa FISIOCLIN-CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA, que pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo nº. 322/2015, visando estabelecer o reequilíbrio de acordo com o artigo nº. 65, II, da Lei nº. 8.666/93.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado em anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaramos, por fim, estarmos ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências alçada.

É o parecer do Controle Interno.

Altamira-PA., 22 de julho de 2016.

Maria Vilani Reis
Controle Interno/PMA

Albemar V. Matos
Controle Interno/PMA